



Prefeitura do Município de São Paulo, 8 de Junho de 1984

Folha n.º 01 do proc. nº 1825 de 1984 Assint. Téc. Dr. Subst.

Ofício A. J. L. n.º 153/84
Processo nº 10-010.420-84*20

RECEBIDO EM DT. 7
Em 08/06/84
às 17.20 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 8.887, de 9 de abril de 1.979, referente ao plano de fixação de alinhamentos de trechos das Avenidas Dr. Ricardo Jafet e Teresa Cristina; revoga a alínea "b" do item II do artigo 1º da Lei nº 7.717, de 4 de abril de 1.972, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT 6
Seção Técnica de Protocolo
DEG. 02
DATA 15-06-84 PROC 1825/84
DOCUMENTOS 05 FOLHAS 13

MARIO COVAS
Prefeito

Recbido em Leg-2
em 08/06/84
às 17 horas.

ICHADO
Leg. - 2 08/06/84

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 13/14 do processo nº 10-010.420-84*20 e das leis citadas no texto.

À Sua Excelência o Senhor Doutor Francisco Altino Lima
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/mag.

17 JUN 84 0450
12
05
84
1825



Folha n.º 02 do proc.
 n.º 2825 de 1984
 THEREZA J. C. BARRIOS
 Assist. Téc. Dir. Subst.

PROJETO DE LEI Nº 124/84

LIDO HOJE
 (A) Com(s) de Justiça e
 Redação: 15/15/84
Obras e Serviços Públicos
 12 JUN 1984
 PRESIDENTE

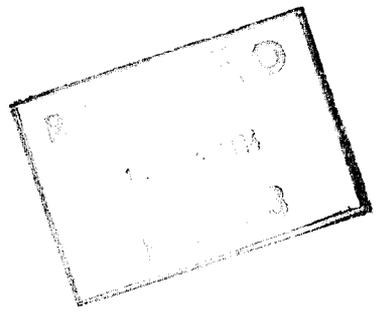
Revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 8.887, de 9 de abril de 1.979, referente ao plano de fixação de alinhamentos de trechos das Avenidas Dr. Ricardo Jafet e Teresa Cristina; revoga a alínea "b" do item II do artigo 1º da Lei nº 7.717, de 4 de abril de 1.972, e dá outras providências.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
 VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO
 18 SET 1984
 PRESIDENTE

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO À SANÇÃO
 19 SET 84
 PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 8.887, de 9 de abril de 1.979.

Handwritten mark



Folha n.º <u>03</u> do proc. n.º <u>2825</u> de 19 <u>84</u>
<i>TJB</i>
THEREZA J. C. BARRIOS Assist. Téc. Dir. Subst.

2

Art. 2º - Fica revogada a alínea "b" do item II do artigo 1º da Lei nº 7.717, de 4 de abril de 1.972.

Art. 3º - Ficam restabelecidos os alinhamentos das Avenidas Dr. Ricardo Jafet e Teresa Cristina, anteriormente existentes, nos trechos atingidos pela Lei nº 8.887, de 9 de abril de 1.979, assim como o alinhamento da Avenida D. Pedro I, na confluência com a Rua Mariano Procópio.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

my

SPF/mag.



Folha n.º 04	do proc.
n.º 2824	de 1989
<i>TJB</i>	
THEREZA J. C. BARRIOS	
Assist. Téc. Dir. Subst.	

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

O presente projeto de lei tem como finalidade a revogação, em todos os seus termos, da Lei nº 8.887, de 9 de abril de 1979, assim como da alínea "b" do item II do artigo 1º da Lei nº 7.717, de 4 de abril de 1972.

A proposta de revogação do plano aprovado pela Lei nº 8.887/79, antes citada, teve origem em estudos que resultaram em um anteprojeto de interligação da Avenida D. Pedro I com a Avenida Dr. Ricardo Jafet, elaborado, em conjunto, pela Administração Regional do Ipiranga — AR-IP, Departamento de Operação do Sistema Viário — DSV e Companhia de Engenharia de Tráfego — CET.

Em razão de entrega ao tráfego da nova via sobre o canal do Rio Tamandateí, duplicando a capacidade viária da Avenida do Estado, entre o Parque D. Pedro II e a Praça 9 de Julho, será aumentada, conseqüentemente, a utilização da Avenida D. Pedro I, em direção às rodovias do sistema Anchieta e Imigrantes.

Visando evitar os já frequentes congestionamentos da referida Avenida D. Pedro I e possibilitar a utilização do corredor alternativo dessa via, que será criado com

my

Folha n.º 05	do proc.
n.º 9835	de 1987
<i>TJB</i>	
THEREZA J. C. BARRIOS	
Assist. Téc. Dir. Subst.	

-2-

a interligação das Avenidas Dr. Ricardo Jafet e Teresa Cristina, a Companhia de Engenharia de Tráfego — CET, apresentou a referida proposta de modificação do plano viário estabelecido através da Lei nº 8.887/79, que tem como objetivo principal poupar os imóveis atingidos pelo melhoramento aprovado, o que representa uma redução no custo de sua execução, vez que o traçado alternativo, ao ser implantado, não determinará nenhuma desapropriação de imóvel.

As características geométricas do projeto substitutivo, por sua vez, atendem aos padrões recomendados para vias desse tipo.

Destaque-se, por outro lado, que os benefícios resultantes da implantação do melhoramento resumem-se em: economia de combustível e ganho de tempo nas viagens dos usuários, em razão da maior fluidez do tráfego, na região; redução do número de acidentes na Avenida D. Pedro I; e maximização da utilização da via sobre o canal do Rio Tamanduateí.

A proposta de revogação da alínea "b" do item II do artigo 1º da Lei nº 7.717/72, foi objeto de deliberação, na 43ª Reunião do CODEVIN, que houve por bem suprimir o alinhamento aprovado, pelo citado diploma legal, para a confluência da Avenida D. Pedro I com a Rua Mariano Procópio.

Ressalte-se que a mencionada Lei nº 7.717/72

my



Folha n.º 06.	do proc.
n.º 1825	de 1984
<i>TJB</i>	
THEREZA J. C. BARRIOS	
Assist. Téc. Dir. Subst.	

-3-

modificou parcialmente a Lei nº 7.671, de 24 de novembro de 1971, ampliando algumas áreas a serem desapropriadas, junto ao final da Avenida Dom Pedro I. Essas leis tiveram por escopo a implantação de um Parque Público, abrangendo a Praça do Monumento à Independência, incorporando trechos de ruas adjacentes à área em questão. Posteriormente, a Lei nº 9.301, de 25 de agosto de 1981, alterou as citadas leis, introduzindo modificações que anularam as características do projeto de parque, conforme fora previsto no plano urbanístico inicial.

Destarte, sob os aspectos viário e urbanístico, deixou de apresentar interesse a manutenção do alinhamento a provado na alínea "b" do item II do artigo 1º da Lei nº 7.717, de 1972, razão pela qual está sendo proposta a sua revogação.

Complementarmente, prevê, a propositura, o restabelecimento dos alinhamentos existentes anteriormente à aprovação dos textos legais cuja revogação é proposta na medida ora submetida ao crivo dessa Egrêgia Edilidade.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

SPF/fsc



Câmara Municipal de São Paulo

1825
do proc.
de 19 84

PARECER CONJUNTO Nº 305/84 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 124 /84.

A propositura em exame, originária do Executivo, revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 8.887, de 9 de abril de 1.979, referente ao plano de fixação de alinhamentos de trechos das Avenidas Dr. Ricardo Jafet e Teresa Cristina; bem como revoga a alínea "b" do item II do art. 1º da Lei nº 7.717, de 4 de abril de 1.972, que dispõe sobre modificação de alinhamento da Avenida D. Pedro I, no trecho compreendido entre a Rua Mariano Procópio e 32,00 metros aquém desta, restabelecendo os alinhamentos anteriores aos dispositivos legais ora revogados.

Quanto à legalidade, nada há a opor. A matéria tem amparo no art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil e, ainda, no disposto na Lei Orgânica dos Municípios, art. 3º, inciso IX, combinado com o art. 24, "caput".

No que diz respeito ao mérito, a Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos acolhe as causas expressadas na "Exposição de Motivos", justificando a revogação da Lei nº 8.887/79, diante da apresentação de proposta, pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, em colaboração com a Administração Regional do Ipiranga - AR-IP, de interligação da Avenida D. Pedro I com a Avenida Dr. Ricardo Jafet, visando evitar os já frequentes congestionamentos da Avenida D. Pedro I, medida que virá reduzir o custo da execução do traçado alternativo a ser implantado, pois este não determinará nenhuma desa-

